



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO I**

**ABORTO, UMA QUESTÃO SOCIAL:
DIREITO DE ESCOLHA OU CRIME?**

**ORIENTANDA – LUIZA RENOVATO DOS SANTOS
ORIENTADORA PROFA. Ma.: NURIA MICHELINE MENESES CABRAL**

2020

LUÍZA RENOVATO DOS SANTOS

**ABORTO, UMA QUESTÃO SOCIAL:
DIREITO DE ESCOLHA OU CRIME?**

Projeto de Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profa. Orientadora: Ma. Nuria Micheline
Meneses Cabral

GOIÂNIA-GO

2020

RESUMO

Este estudo toma o aborto como tema de escolha e tem como objetivo discutir o aborto na perspectiva do direito de escolha da mulher. Considere a seguinte hipótese: A oposição séria e enraizada entre o aborto e suas consequências é um esforço efetivo e fundamental para vincular o aborto às questões de saúde e direitos humanos, que está livre de preocupações legais e morais. A análise, a pesquisa apresenta as seguintes considerações: aborto (história, conceito, tipo e legislação), mulheres e mães no Brasil (questões feministas, visões feministas e religiosas sobre as questões do aborto) e assistência social e direito à vida (direitos, Políticas públicas). Por meio de pesquisa bibliográfica qualitativa e exploratória, o estudo concluiu que o aborto é entendido como um direito de escolha no âmbito dos serviços sociais, portanto, do ponto de vista moral e político, a transformação da ordem existente e a superação de uma sociedade patriarcal é um ética e visão política. Isso está além do âmbito do trabalho social e requer a construção de um projeto maior de construção de uma sociedade mais justa, dos direitos sociais e do direito à vida.

Palavras-chave: aborto; direitos; mulher.

ABSTRACT

This study takes abortion as a topic of choice and aims to discuss abortion from the perspective of women's right to choose. Consider the following hypothesis: The serious and entrenched opposition between abortion and its consequences is an effective and fundamental effort to link abortion to health and human rights issues, which is free from legal and moral concerns. The analysis, the research presents the following considerations: abortion (history, concept, type, and legislation), women and mothers in Brazil (feminist issues, feminist, and religious views on abortion issues) and social assistance and right to life (rights, Public policy). Through qualitative and exploratory bibliographic research, the study concluded that abortion is understood as a right of choice within the scope of social services, therefore, from a moral and political point of view, the transformation of the existing order and the overcoming of a patriarchal society it is an ethics and political vision. This is beyond the scope of social work and requires the construction of a larger project to build a more just society, social rights, and the right to life. This study takes abortion as the theme of choice and aims to discuss abortion in perspective of women's right to choose. Consider the following hypothesis: The serious and entrenched opposition between abortion and its consequences is an effective and fundamental effort to link abortion to health and human rights issues, which is free from legal and moral concerns. The analysis, the research presents the following considerations: abortion (history, concept, type, and legislation), women and mothers in Brazil (feminist issues, feminist, and religious views on abortion issues) and social assistance and right to life (rights, Public policy). Through qualitative and exploratory bibliographic research, the study concluded that abortion is understood as a right of choice within the scope of social services, therefore, from a moral and political point of view, the transformation of the existing order and the overcoming of a patriarchal society it is an ethics and political vision. This is beyond the scope of social work and requires the construction of a larger project to build a more just society, social rights, and the right to life.

Keywords: abortion; Rights; Woman.

INTRODUÇÃO

Com base nas descrições abordadas, o presente estudo apresenta a temática do aborto relacionado ao direito de escolha da mulher. Refere-se, portanto, a concepção do aborto recorrente no Brasil: “como direito da mulher ou crime?”

A questão do aborto é bastante discutido nos movimentos feministas, debates e atualmente está em alta nas pautas de pesquisas. Há um grande debate dos doutrinadores sobre o tema, o que estabelece um abundante indício da sua importância nos vários aspectos das políticas sociais, em especial da saúde pública.

As pesquisas confiáveis sobre essa temática no Brasil comprovam que a ilegalidade da prática traz várias consequências negativas e perigosas para a saúde de todas as mulheres, e pouco reprime a prática e permanece a desigualdade social.

O perigo imposto por causa da ilegalidade do aborto na maioria das vezes é vivido por mulheres pobres, que geralmente não tem uma saúde pública de segurança, nem recursos médicos para fazer esta prática segura. Então a tese de sobre o aborto é claramente um problema de saúde pública, que deveria ser discutido pelos governantes, sendo o Brasil um país laico, e que a questão do aborto não deveria ser um tabu pois se trata apenas da saúde feminina.

O objetivo do presente estudo é discutir o aborto sobre o prisma de um direito de escolha da mulher.

Objetiva a analisar o aborto no nosso contexto histórico, assim como discutir sobre o direito de escolha das mulheres; destacar os pressupostos legais sobre os abortamentos no Brasil; introduzir a importância dos preceitos feministas no contexto da prática do aborto e comentar sobre o planejamento familiar no Brasil.

A pesquisa realizada está dividida em introduzir a temática do aborto, como sua evolução histórica. Mostrar a importância dos preceitos feministas no contexto da prática do aborto, assim como discutir os direitos constitucionais das mulheres, promover uma discussão acerca do aborto legalizado em relação a saúde pública no

brasil contribuindo para uma prática segura na rede pública e discutir a questão do planejamento familiar com a escolha de maternidade da mulher no Brasil.

SUMÁRIO

1 CAPÍTULO I – ABORTO EM PANORAMA SOCIOHISTÓRICO.....	08
1.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ABORTO.....	08
1.2. CONCEITO DE ABORTO	12
1.3 ABORTO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	14
CAPÍTULO II – MATERNIDADE NO BRASIL.....	21
2.1. QUESTÃO FEMININA E SUA EVOLUÇÃO.....	21
2.2. O FEMINISMO NO BRASIL.....	25
2.3. O QUE ALGUMAS RELIGIÕES FALAM A RESPEITO DO ABORTO.....	28
CAPÍTULO III – POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO DA MULHER.....	32
3.1. ABORTO E O DIREITO DE ESCOLHA DA MULHER.....	32
3.2. SAÚDE DA MULHER E O PLANEJAMENTO FAMILIAR.....	35
3.3. ABORTO LEGALIZADO E A RELAÇÃO COM A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL.....	39
CONCLUSÃO.....	43
REFERÊNCIAS.....	46

CAPÍTULO I – ABORTO EM PANORAMA SOCIOHISTÓRICO

1.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ABORTO

1.2. CONCEITO DE ABORTO

1.3 ABORTO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A acareação do debate representado pelo aborto passa, indispensavelmente pela análise etimológica da palavra, conceito e dos aspectos históricos que acrescentam para o alongamento dos debates sobre ele e as abordagens que vez mais são sendo feitas na sociedade atual.

1.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ABORTO

Obviamente, o registro mais remoto de notícias sobre métodos de aborto foi encontrado na China, ainda no século XXVIII a.C. Ao longo da história, inúmeras pessoas estudaram e discutiram a questão do aborto.

Entre eles estão israelenses (século XVI aC), mesopotâmicos, gregos e romanos, mas se limitam a considerações e críticas que constituem um caráter totalmente moral (MATIELO, 1996, pág. 11).

Diz Matielo (1996, pág. 11), que na era da Antiguidade, “Hipócrates, o colossal gênio da inicial medicina, estudou total o quadro clínico do aborto, ampliando mais seus cuidados ao tratamento e aos métodos a induzi-lo”. Não obstante, seu ato bate com o clássico voto do estudioso desta área, os quais são atualmente, orgulhosamente reforçado pelos formandos das Faculdades de medicina em todo o mundo.

O fato é que os povos ancestrais não analisavam o aborto como um ato criminoso, conquanto, posteriormente, quando o faziam conferiam a ele severas punições. A aceitação do aborto como prerrogativa à regra geral do impedimento está revestida de paradigma oral ou legal - advindo com extrema excentricidade em poucas

legislações antigas, mas justamente vinculadas ao preenchimento de severos requisitos, já primeiramente determinados (MATIELO, 1996, pág. 12).

Contudo, constatou-se que as práticas do aborto sempre foram realizadas em todo o mundo, e ainda que “reprovadas pela vasta maioria das sociedades, em determinadas épocas foi aceita perante o pretexto de auxiliar para controlar o expansão populacional” situação está que naquele tempo preocupava vários especialistas.

Seus cruciais defensores almejavam proteger não unicamente o ser em formação, mas também a grávida e a sociedade.

“O Talmud, não fez qualquer referência ao aborto, posição está também adotada por outro respeitável documento da época, denominado Pentateuco” (MATIELO, 1996, pág. 12).

Entretanto, a Bíblia em suas sagradas registros, lista punições a quem fazer ou for condescendente com a prática de exercícios abortivas. Segundo traz o livro do Êxodo (no capítulo XXI, versículos 22 e 25):

Se alguns homens renhirem, e um deles ferir mulher grávida, e for causar de que aborte, mas ficando ela com vida, será obrigado a ressarcir o dano segundo o que pedir o marido da mulher, e os árbitros julgarem. Mas, se o desfecho desta situação for à morte dela, dará vida por vida. Olho por olho, dente por dente, pé por pé. Queimadura por queimadura, ferida por ferida, pisadura por pisadura”. Alguns doutrinadores afirmam que as palavras acima transcritas – encontradas nos textos da Bíblia, constituem reflexo estatuído no Código de Hamurabi, pois este, considerado um dos mais antigos diplomas jurídicos, já previa indenizações em casos de aborto provocado, cujo valor variava conforme as consequências geradas por este. Pesava-se também se a mulher era livre ou escrava, nesta o valor a indenizar era menor limitando-se a uma quantia paga a seu senhor, já em relação àquela o valor de ressarcimento era bem maior, onde a reparação do dano poderia até mesmo dar-se com a morte de uma filha do provocador do abortamento (Matielo, 1996, pág. 12 e 13).

Charles Darwin confirmou que tudo isso desencadeou uma luta feroz pela sobrevivência, a sobrevivência do mais apto, e as conclusões econômicas e sociais de Malthus também foram confirmadas. Vitória no campo da biologia. De acordo com a tese de Malthus, o problema do desenvolvimento social é o número de pessoas

pobres no mundo, sua promiscuidade e seu comportamento imoral, o que prova que a mudança na "Lei dos Pobres", por causa da assistência, passou a ser assim um estímulo para o aumento no número de pobres. Darwin considerou o desenvolvimento de diferentes espécies na natureza, mas em primeiro plano os liberais criaram o chamado "Darwinismo Sociedade", começou a provar na sociedade por seus méritos, eles mantêm uma posição mais forte e dissociam as relações sociais.

Karl Marx se opôs a Malthus, dizendo que a pobreza, a fome e outros males sociais são o resultado de injustiças sociais relacionadas ao capitalismo. Marx disse que ao desafiar Malthus, ele insistiu em três pontos principais. Lefebvre (2012): a) A primeira crítica é que as ideias de Malthus só podem ser defendidas Os interesses do proprietário, pelo menos ele não se preocupa com o bem-estar do povo; b) A segunda crítica é que, para Marx, Malthus não é um cientista, mas um defensor dos inimigos da classe trabalhadora, e está ligado à classe dominante; c) A terceira crítica - mais sólida - no quadro da crítica econômica na ciência política, Marx acredita que a pobreza e o sofrimento generalizados não se devem a quaisquer leis naturais extremas, mas a organizações com conceitos sociais pobres: o sofrimento é causado pelo sistema de classes do governo e pela exploração de classes.

Retomou a pergunta: "Quem tem direito à vida?". Com o desenvolvimento da teoria neomalthusiano no século 20 (que salvou a ideologia de Malthus), as pessoas perceberam que o estado deveria tomar medidas para conter o crescimento populacional, Ao disseminar os métodos anticoncepcionais, a resposta é que os adultos mais adaptáveis terão direito à vida, não os mais fracos, incluindo o feto que ainda não nasceu. (GALEOTTI, 2011)

E explica, sobre essa doutrina:

neomalthusianismo é a doutrina que, acolhendo o suposto problema malthusiano da superpopulação, se propõe a resolvê-lo pela redução artificial dos nascimentos (anticoncepção, aborto e esterilização como meios principais). A verdade é que as práticas anticonceptivas já estavam se estendendo em grande escala, especialmente entre as classes altas na França, desde o final do século XVIII. Essa atitude encontrou na teoria de Malthus uma tranquilizadora justificativa "científica", uma cobertura socioeconômica dos impulsos do hedonismo. Na nova síntese neomalthusiano, o homo economicus veio a se fundir com o homo animalis. Assim, no final do século XIX, a limitação da natalidade chegou com amplitude à Inglaterra, Alemanha e Suécia e, pouco a pouco, foi-se estendendo para quase todos os países desenvolvidos. As

práticas neomalthusianas costumam começar pelas classes mais altas, que ainda que careçam de um aparente motivo econômico para isso, são abaladas pela propaganda devido ao seu senso de “responsabilidade” diante dos problemas sociais. Posteriormente, nos setores mais pobres, a limitação de nascimentos foi imposta pelas contínuas campanhas publicitárias. Assim ocorreu nos países subdesenvolvidos, onde o birth control foi introduzido após a Segunda Guerra Mundial, por iniciativa de alguns organismos da ONU e dos Estados Unidos (em particular a Fundação Rockefeller). São indicativas estas palavras de Johnson aos delegados da ONU, em 1965: “Procedam levando em conta que 5 dólares investidos na tarefa de limitar a população valem tanto como 100 dólares destinados ao progresso econômico”. (GALEOTTI, 2011)

No início do século XX, aconteceram duas circunstâncias que marcaram um divisor no tese do aborto. O primordial é o triunfo bolchevique na Revolução de Outubro e a promulgação da lei de despenalização do aborto, em 1920, por consideração primariamente sociais, especificamente de controle demográfico (não unicamente, pois também existia uma luta dos movimentos das mulheres da época). A lei foi suspensa em 1936 até 1955, períodos instantaneamente anterior e posterior à Segunda Guerra Mundial. A partir de naquele momento, o aborto voltou a ser aberto em quase todos os países da antiga União Soviética. (TESSARO, 2008).

O segundo episódio, conforme a autora, foi a ascensão ao poder do partido Nacional Socialista na Alemanha, que promulgou uma lei, em 1933, na qual se citavam razões eugênicas para o aborto.

Conforme o citado autor, uma vez que se deliberou motivo para o aborto qualquer intenção ao bem-estar, na segunda metade do século XX e primeira década do século XXI, instituiu-se na sociedade a cultura do bem-estar, que se medicalizou, a partir de uma ética utilitarista da alegria.

Os ideais do bem-estar é indivisível de um sistema político e econômico regular ao mal-estar e à morte e, no aborto, concorrem as duas dimensões desse fenômeno: de um lado, o bem-estar e a vida; o óbito e o mal-estar do outro. Por certo, “toda a crítica ao tema do aborto deve ser permeada por uma crítica ao sistema social e a emissão de um juízo de valor deve ser situada dentro de uma crítica à estrutura histórica desse sistema social”. (GALEOTTI,2011).

Com o surgimento da modernidade, os conceitos mudaram e um movimento de separação entre política e religião começou. Surgiram as obras de Maquiavel e restauraram-se clássicos como Platão e Aristóteles, que os afastaram dos motivos morais por razões políticas, embora mantivessem certa ligação entre eles.

O aborto foi descartado como solução para gravidez indesejada, difundindo-se assim os métodos contraceptivos, principalmente devido ao surgimento de casos de sífilis, primeiro entre as prostitutas e liberais, e depois entre a burguesia emergente.

Para entender as extensões do fenômeno e demonstrar uma crítica concreta sobre a questão, é crucial definir o termo e suas sugestões, a partir da abordagem histórica realizada.

1.2. CONCEITO DE ABORTO

De entendimento com a Medicina Legal, o termo “aborto” como colocado amplamente no âmbito jurídico está errado. Aborto, conforme esta ciência, significa o consequência da ação e não a própria ação. Abortamento seria mais conveniente porque trata da ato em si, que é o objeto jurídico que objetiva ser tutelado pelo direito, apesar da confusão terminológica. Todavia, como já fixa no âmbito jurídico, se utilizará da palavra aborto para se descrever tanto ao objeto do abortamento, quanto à ação devidamente dita.

Pela conceito médico-legal o delito de aborto é a interrupção da gravidez feita dolosamente em algum momento do ciclo gravídico, haja ou não a excreção do feto. Classifica-se em espontâneo, o qual não causa resultado jurídica criminal por se tratar de um episódio natural; acidental, que da mesma modo não tange juridicamente por não indicar um de seus requisitos principais, qual seja, o dolo, a interesse de abortar; eugênico, o que interrompe o nascer de pessoas deficientes, visando o desenvolvimento da reprodução humana - quando o feto tem qualquer anomalia séria (principalmente cerebral), não sendo mencionado em nossas leis, e; violento, que são as tipos previstas e punidas legalmente.

Tipicamente, a palavra aborto é empregue no sentido da interrupção da gestação com a óbito do feto seguida ou não da expulsão do objeto da compreensão do útero materno. A gravidez pode ser interrompida e o feto continuar no claustro materno. De acordo com Noronha, “aborto é a interrupção da gravidez com a destruição do produto da concepção (ovo, embrião ou feto).

A discernimento entre as fases existentes desde a compreensão ao nascimento são de ordem temporal e biológica: ovo é o objeto da percepção até a segunda semana desde a fecundação – inicia a se dividir por mitose e dá origem ao embrião; a posteriori passa-se ao fase embrionário, que age da segunda à oitava semana após da fecundação – neste aparece sua fase de separação orgânica; a partir deste o conceito é qualificado feto (é só neste que inicia a se desenvolver o cérebro).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) deliberou o conceito de aborto no ano de 1977, com o propósito de unir os critérios e não desdenhar a morte do feto, definindo-o como a expulsão ou extração uterina de um embrião ou feto de 500g ou menos. (FREITAS, 2011)

O aborto espontâneo é a perda de uma gravidez antes de 22 ou 26 semanas, momento em que o feto não pode ser garantido para sobreviver fora do útero da mulher. Quando a gravidez termina repentinamente, ocorre o aborto espontâneo. Este tipo de aborto ocorre entre 8 e 15% do total de abortos. Há muitos Os pesquisadores dizem que até 50% de todas as gestações podem terminar espontaneamente. (ARNAUD, 2008)

O objetivo do aborto terapêutico é e esvaziar cientificamente a cavidade uterina por meio de operações controladas. O aborto foi realizado por especialista e as medidas necessárias foram tomadas para proteger a vida da paciente gravemente ameaçada. Isso acontece quando a vida do feto é considerada perdida (produto morto) ou uma grave ameaça à vida da mãe.

1.3 ABORTO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O aborto legal em si não acrescenta em nada para as mulheres pobres e da classe trabalhadora que não têm meios para pagar nem oportunidade para fazê-lo. Ao contrário, a justiça reprodutiva requer cuidados de saúde gratuitos, universais e sem fins lucrativos e exige o fim do racismo e das práticas eugênicas na profissão médica. Da mesma forma, para as mulheres pobres e da classe trabalhadora, pagamento igualitário só pode significar igualdade na miséria, a menos que seja acompanhado por um trabalho de linha de fundo bem pago, muitos direitos trabalhistas que podem ser exigidos e o estabelecimento de novas organizações para serviços domésticos e trabalho de enfermagem.

Do ponto de vista jurídico, o aborto é definido como a interrupção voluntária da gravidez, em qualquer fase da gravidez, e a morte do feto, sendo essa prática considerada crime.

No Código Penal, existem duas previsões sobre a exclusão de crimes: risco vida para a mulher e gravidez advinda de estupro. A primeira previsão corresponde ao aborto necessário, e a segunda previsão corresponde ao aborto humanitário. (NUCCI, 2012)

O autor complementa que a legislação brasileira inclui o aborto em anomalias fetais graves desde 2012, e acrescentou esses abortos humanos ou perceptivos ao Código Penal.

Vários outros casos foram omitidos da legislação, o que ainda é infrutífero na sociedade e muitas vezes excluído de debates. O pressuposto de que a lei QUE permite o aborto não leva em consideração a realidade brasileira, e mais importante, a continuidade da gravidez não intencional fere psicologicamente e prejudica sua saúde mental DE QUEM? Então por esta situação, também existem centenas de mulheres no país que correm o risco de se envolver em abortos clandestinos, com uma alta taxa de mortalidade devido a práticas não profissionais, infecções e outras complicações (AMARAL, 2014).

Percebe-se que é necessário atualizar o debate sobre o aborto no Brasil, considerar exemplos de discussões sérias sobre o tema em diversos países e encaminhar algumas sugestões para dar às mulheres o direito de escolha e proteção jurídica. Como disse o Coletivo Não me Kahlo, para domar o corpo feminino:

A repressão, o controle e a domesticação dos corpos se faz visível no que tange especificamente à mulher, “quando se fala em reprodução, contracepção e, principalmente, do aborto e sua criminalização”. Consideradas inferiores ao homem, a sexualidade das mulheres sempre foi objeto de controle.

Nas diferentes épocas, todos os pensamentos ideológicos construídos na história sempre controlaram o corpo e o comportamento sexual das mulheres. Os produtos culturais podem não perceber isso. Combinado com a gravidez e o parto compulsórios, o controle do corpo elimina a autonomia da mulher e os diversos graus de controle, que também se transformaram em regras que criminalizam o aborto.

Nesse sentido, não podemos deixar de mencionar a enorme influência, no nosso Poder Legislativo, da religião, que se desloca cada vez mais do espaço privado de exercício da fé para o espaço público de tomada de decisões. O maior exemplo disso é a Bancada Evangélica no Congresso Nacional.” (COLETIVO NÃO ME KAHLO, 2016, p.153)

Mais importante ainda, esta questão deve ser tratada sem falso moralismo e extremismo, como é o caso do Projeto de Lei nº 6.055/2013. Dentre os apoiadores DO QUAL está o presidente Jair Bolsonaro. O projeto de lei revogou a Lei nº 12.845/2013 na tentativa de impedir que vítimas de estupro possuíssem direito de ir a um hospital público para atendimento gratuito e acesso ao medicamento gratuito.

Além disso, a PEC 29/2015 retomou o estatuto do nascituro e está a tramitando no Congresso Nacional. Sob a falácia do “direito à vida”, criminaliza o aborto em todas as circunstâncias, inclusive em caso de estupro, além de obrigar a mulher a conviver com o estuprador, segundo a proposta, o nome do estuprador deveria constar na certidão de nascimento da criança, devendo também ser paga uma pensão. (SINDSAÚDE/RN, 2017).

Sabe-se que atualmente o Congresso Nacional, está mais conservador o que dificulta mais ainda o avanço e debates de pautas pertinentes ao direito das mulheres.

A impugnação aos direitos já conquistados é um outro lado preocupante dessa realidade.

Outro exemplo, citado pelo Coletivo Não Me Kahlo (2016, p. 154) é o Projeto de Lei nº 5.069/2013. Para a comprovação da violência sexual, são necessários boletins policiais e exames físicos que comprovem que as mulheres estiveram sujeitas à violência. O objetivo é dificultar ou mesmo desestimular as mulheres a procurarem tratamento médico ou mesmo a indisposição para receber tratamento em caso de aborto, mas só assim elas são amparadas pela lei, garantindo seu direito.

Este é também o resultado da ação da Bancada Evangélica no Congresso. Este é mais um exemplo do fundamentalismo conservador no controle do corpo feminino: fazer o país reconhecer os conceitos morais religiosos e transformá-los em leis. Eles estão longe de ser "pró-vida ", estão mais para a "pró-regulação" do corpo da mulher.

De outro lado, conforme escrevem Brauner e Walla, (apud DIAS E MEDEIROS):

Em contraste com essas propostas de limitar o aborto, o Projeto de Lei 882/2015 elaborado pelo Deputado Jean Willis (PSOL/RJ) está sendo processada pela Câmara dos Deputados, propondo que qualquer mulher grávida por no máximo 12 semanas possa optar pelo aborto, e que deve haver uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos e médicos que orientarão sobre o procedimento até a tomada de decisão final da mulher. Acreditamos que esta medida é a melhor forma de considerar e garantir os direitos humanos mais básicos como vida, saúde e segurança, pois dá a seriedade necessária para tratar a vida dessas mulheres regulamentando o aborto. Agora, ninguém quer dar à luz ou acredita que não quer fazer um aborto mesmo no caso de uma gravidez indesejada. Estas mulheres não o farão porque não é mais um crime e ignora todos os riscos que essa prática acarreta. Isso vai colocar em questão a capacidade da mulher brasileira de escolher conscientemente.

Diante disso, é necessário aumentar esforços para que a sociedade entenda as mulheres e as questões femininas como sujeitos de direitos para ter uma

discussão moral e coerente sobre o aborto no país, fazendo assim um direito de escolha da mulher, e somente dela.

O aborto punitivo não protege a vida da gestante e é a quarta causa de morte materna no Brasil. É considerado um grave problema de saúde pública. Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), 31% das gestações no Brasil terminam por aborto.

Aproximadamente 1,4 milhão de abortos clandestinos e inseguros ocorrem a cada ano, mulheres de 15 a 49 anos têm uma taxa de aborto de 3,7 em cada 100. As mortes por aborto inseguros podem ser maiores porque as complicações geralmente levam a sangramento e infecção e são registradas como tais causas, o que pode obscurecer os fatos.

Atualmente, 61% das mulheres no mundo vivem em países que permitem o aborto. Na maioria dos casos, o aborto é realizado nas primeiras 12 semanas. No máximo é 16 semanas. Quando permitido, às vezes é difícil para as mulheres superar a dificuldade de obter seus direitos perante a lei. Devido à falta de informação, educação, cuidados médicos adequados e abandono total, milhares de mulheres morreram de abortos ilegais em clínicas privadas.

Numericamente, vimos a existência do aborto e sua prática em larga escala. Impedir que as mulheres realizem seus desejos, o que é amparado pela lei, faz com que elas passem por constrangimentos e frustrações, o que afeta o princípio da dignidade humana (art. 1º, inciso 3º da Constituição Federal).

Na verdade, a dignidade humana é um atributo que todos possuem, independentemente de terem requisitos ou obrigações. Kant (2004) é o maior responsável pela amplitude da palavra dignidade. Para ele, o ser humano é um fim em si mesmo e não pode ser tratado com um meio:

(...) supondo que haja alguma coisa cuja existência em si mesma tenha um valor absoluto e que, como fim em si mesma, possa ser o fundamento de determinadas leis, nessa coisa, e somente nela, é que estará o fundamento de um possível imperativo categórico, quer dizer, de uma lei prática. Agora eu afirmo: o homem – e, de uma maneira

geral, todo o ser racional – existe como fim em si mesmo, e não apenas como meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade. Em todas as suas ações, pelo contrário, tanto nas direcionadas a ele mesmo como nas que o são a outros seres racionais, deve ser ele sempre considerado simultaneamente como fim.

A Constituição brasileira não confere dignidade à pessoa humana. Esta já é uma propriedade inerente. Através do seu dispositivo, pode proteger, manter e garantir a dignidade humana. Portanto, podemos concluir que a finalidade da criação de direitos fundamentais é proteger, preservar e manter a dignidade humana.

O aborto é uma questão de saúde pública. A saúde é um direito que está ligado diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana e deve ser implementado pelo Estado.

A limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para, em seguida, gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição. A meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, com já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível” (BARCELOS, 2001, p. 245-6).

Os valores afins da dignidade humana é a igualdade e a liberdade. Igualdade formal significa que todos são iguais perante a lei. A igualdade material está relacionada à dignidade a diversidade dos seres humanos desencadeia o básico existencial. O mínimo que existe é entendido apenas como um meio necessário para uma pessoa viver com dignidade. No Brasil, os requisitos mínimos que existem incluem o direito à habitação, o direito à educação e a Saúde básica.

A vida é o direito humano mais relevante, sem ela não haveria outros direitos. Russo (2009) ensina que o direito à vida é o bem mais importante do ser humano e a dignidade humana é o fundamento da República Federativa do Brasil, aquela que se sobrepõe à segunda, porque sem vida não há dignidade.

Por sua vez, Branco (2010, p.441) diz que:

A existência humana é o pressuposto elementar de todos os demais direitos e liberdades disposto na Constituição e que esses direitos têm nos marcos da vida de cada indivíduo os limites máximos de sua extensão concreta. O direito à vida é a premissa dos direitos proclamados pelo constituinte; não faria sentido declarar qualquer outro se, antes, não fosse assegurado o próprio direito estar vivo para usufruí-lo. O seu peso abstrato, inerente à sua capital relevância, é superior a todo outro interesse.

O direito à vida como todos os direitos é o mais fundamental, porque é um pré-requisito para a existência e o exercício de todos os outros direitos. Tavares (2010) é coerente com o entendimento, explicando que o direito à vida "é o mais básico de todos os direitos. Em certo sentido, o direito à vida é o pré-requisito real para a existência de outros direitos contidos na constituição. Portanto, este é o máximo Direitos humanos sagrados".

Para Moraes O início da vida é uma questão biológica. Os biólogos devem determinar o início da vida, enquanto os juristas devem fornecer uma estrutura legal para isso. Em suas palavras:

Do ponto de vista biológico, não há dúvida de que a vida se inicia com a fecundação do óvulo pelo espermatozoide, resultando um ovo ou zigoto. Assim o demonstram os argumentos colhidos na Biologia. A vida viável começa, porém, com a nidação, quando se inicia a gravidez. E assegura, ninguém pode ser privado arbitrariamente de sua vida. Esse direito, que é o primeiro da pessoa humana, tem em sua concepção atual conflitos com a pena de morte, as práticas abortivas e a eutanásia como posteriormente analisados. Moraes (2003, p.63)

No mesmo pensamento Branco, diz que:

O elemento decisivo para se reconhecer e se proteger o direito à vida é a verificação de que existe vida humana desde a concepção, quer ela ocorra naturalmente, que in vitro. O nascimento é um ser humano. Trata-se, indisputavelmente, de um ser vivo, distinto da mãe que o gerou, pertencente à espécie biológica do homo sapiens. Isso é bastante para que seja titular do direito à vida – apanágio de todo ser que surge do fenômeno da fecundação humana. Branco (2010, p. 445).

Portanto, a vida é o princípio mais importante da Carta Magna do Brasil, porque o direito à vida é o marco inicial da vida e é essencial para a existência e o exercício de outros direitos. O direito à vida e sua inviolabilidade desde a data da concepção.

Entre aqueles que se opõem ou apoiam a descriminalização do aborto, o momento da vida é o assunto mais discutido. Para quem é a favor da liberação do aborto, a vida humana só começa com a formação do sistema nervoso. Os defensores da descriminalização também acreditam que as clínicas secretas têm um alto número de mortes de mulheres devido a abortos, o que torna a descriminalização um problema de saúde pública.

Também é mencionado que, quando as mulheres engravidam inesperadamente, os homens muitas vezes as tornam indefesas. Ou, se não, geralmente fornecem apenas assistência financeira ao invés de ajudar seus filhos a receberem educação ou darem amor (CABETTE, 2010, Pg. 122).

Então, o peso do princípio passará a ser o foco da discussão, a fim de encontrar uma maneira de resolver a universalidade do princípio, enquanto a existência da vida humana, ela será inviolável, indispensável e em certa medida um direito absoluto à vida.

CAPÍTULO II – MATERNIDADE NO BRASIL

2.1. QUESTÃO FEMININA E SUA EVOLUÇÃO

2.2. O FEMINISMO NO BRASIL

2.3. O QUE ALGUMAS RELIGIÕES FALAM A RESPEITO DO ABORTO

A questão da mulher como parte da sociedade é muito complexa, pois é impossível incluir e homogeneizar essa parcela da população de forma holística, assim como você só pode considerar o debate sobre mulheres.

A sociedade, pela sua particularidade num âmbito mais alargado, portanto, é necessário situar as mulheres nos seus momentos históricos específicos e nos diferentes grupos sociais, tendo em conta que as mulheres estão sujeitas a uma série de restrições e têm interesses e específicos.

Portanto, é necessário analisar sua contribuição para o desenvolvimento social, considerando as mulheres como sujeitos históricos, o que vai de encontro aos estereótipos históricos de cultura, religião e educação relacionados as questões femininas.

2.1. QUESTÃO FEMININA E SUA EVOLUÇÃO

Por motivos históricos, as mulheres estão confinadas em casa há milhares de anos, sendo responsáveis pelas tarefas domésticas e pelas funções de esposas e mães. O fato de ela ter desistido dessas posições assustou a sociedade, porque ela poderia ser substituída por outras posições domésticas. Além disso, outros fatores culturais e morais da época também as impediram de abandonar os serviços de limpeza e sair para trabalhar.

Independentemente de sua condição social, todas as mulheres estão sujeitas a restrições legais no exercício de sua liberdade. De acordo com o Código Civil de 1916, o marido é o “responsável pelo matrimônio”, responsável pela gestão dos bens do casal, pela reparação da habitação da família e pelo sustento dos seus bens. O divórcio não é permitido e só é possível abolir o casamento em circunstâncias

extremas. As mulheres casadas são consideradas relativamente incapazes de realizar certos atos jurídicos, incapazes de trabalhar fora de casa sem a autorização prévia do marido, incapazes de exercer o papel de tutora ou curadora, entrar com uma ação judicial e assumir obrigações em tribunais civis ou criminais; Ela tem o direito de exercer o poder de sua pátria sobre seus filhos, sem ou sem seu marido (Código Civil, 1916: Artigo 6; Artigos 233 a 380).

Na década de 1960, os padrões demográficos, econômicos e sociais dos países ocidentais mudaram. Essas mudanças levaram ao surgimento do feminismo centrado nos aspectos relacionados às condições sociais das mulheres. O declínio da mortalidade infantil, o aumento da expectativa de vida e o uso de anticoncepcionais liberaram as mulheres da responsabilidade de cuidar dos filhos. Além disso, muitas famílias têm requisitos salariais mais elevados e taxas de divórcio mais elevadas, o que permitiu a muitas mulheres entrar no mercado de trabalho.

Essas mudanças econômicas, políticas e culturais no início do século XX tornaram as mulheres (especialmente as que vivem em áreas urbanas) mais envolvidas no mundo público, por exemplo, organizações feministas que lutam por melhores condições de vida foram formadas. Para mulheres, a maioria dessas associações considera a exigência de direito de voto como pioneira na elaboração de outros requisitos. Portanto, mesmo com a promulgação da nova "Lei Eleitoral", em 1932 (quando as mulheres brasileiras ganharam o voto), as discussões sobre os direitos e deveres das mulheres não pararam, e sempre foram centrais na imprensa nacional porque se acredita que após esse primeiro desenvolvimento, outras alterações poderiam ocorrer.

Quando as mulheres começaram a entrar no mercado de trabalho, as condições de trabalho dos homens e a falta de proteção de seus direitos já eram graves, e a situação das trabalhadoras era ainda pior porque seus empregos sofriam de duplo preconceito: devido às diferenças fisiológicas, diferenças entre os sexos e a maior dificuldade que é a maternidade. Na sociedade, os empregos das mulheres são considerados inferiores aos dos homens, por isso têm menor valor.

As mulheres estão entorpecidas há gerações, aceitando essa dependência e subordinação. Sua luta foi esparsa no início, primeiro com pequenos levantes para expressar suas opiniões sobre a situação e lutar por seus direitos. Porém, na sociedade atual, as mulheres modernas realizam plenamente suas potencialidades e direitos, e passam a mostrar grande interesse em valorizar e melhorar seus direitos como cidadãs, mães e trabalhadoras.

A Constituição brasileira de 1988 é o marco legal para o novo conceito de igualdade entre homens e mulheres. Isso reflete as mudanças sociais impressionantes que começaram na segunda metade do século 20 e ainda não terminaram. Trata-se de superar um paradigma jurídico que legitima claramente o patriarcado e, portanto, prioriza o homem em detrimento da mulher, principalmente onde a família está inserida. Em vez disso, existe uma ideologia de direitos e obrigações iguais. A imagem de marido e mulher líderes sociais desapareceu e os privilégios e privilégios legais que apoiavam o governo masculino também desapareceram.

É sob esse pano de fundo histórico que o movimento feminista começa a surgir, e seu principal objetivo é lutar pelo reconhecimento dos direitos sociais, trabalhistas e culturais, pelo direito da mulher à gravidez e pela proteção da gravidez e dos direitos contraceptivos. O feminismo passou a ter autonomia a partir da conquista da Revolução Francesa, que teve como principais ideais a igualdade, a liberdade e a fraternidade, por isso as feministas acreditavam que isso deveria ser estendido às mulheres como cidadãs. O principal ideal do movimento feminista é a igualdade de direitos para homens e mulheres, ou seja, garantir a igualdade de participação de homens e mulheres.

Embora se acredite que o objetivo do feminismo é promover o ódio aos homens ou tentar tratá-los como inferiores. Os líderes da Igreja acreditam que os grupos feministas são responsáveis por destruir os papéis tradicionais de homens e mulheres nos últimos séculos ou por destruir os conceitos familiares tradicionais.

A principal líder feminista disse que o objetivo é mudar o conceito de que "a casa de uma mulher é em casa e os filhos estão sendo cuidados". Portanto, o principal

objetivo do movimento feminista é acabar com a dominação masculina que reverberou por séculos. Em Nova York, as greves de 1857 e 1911 foram muito importantes para as conquistas das mulheres.

A primeira greve ocorreu em 8 de março de 1857 e estava relacionada à suspensão de uma semana dos trabalhadoras da indústria têxtil, o que gerou confrontos entre elas e a polícia.

Em 25 de março de 1911, outra greve terminou com a morte de 146 pessoas, a maioria erma mulheres onde foram incendiadas na fábrica da Triangle Shirtwaist Company.

“Em 1911, ocorreu um episódio marcante, que ficou conhecido no imaginário feminista como a consagração do Dia da Mulher: em 25 de março, um incêndio teve início na Triangle Shirtwaist Company, em Nova York. Localizada nos três últimos andares de um prédio, a fábrica tinha chão e divisórias de madeira e muitos retalhos espalhados, formando um ambiente propício para que as chamas se espalhassem. A maioria dos cerca de 600 trabalhadores conseguiu escapar, descendo pelas escadas ou pelo elevador. Outros 146, porém, morreram. Entre eles, 125 mulheres, que foram queimadas vivas ou se jogaram das janelas. Mais de 100 mil pessoas participaram do funeral coletivo”. MANO, Maíra Kubík. Conquistas na luta e no luto. Disponível em: http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/conquistas_na_luta_e_no_luto_imprimir.html. Acesso em 06 de fev. de 2021 às 15:23 hrs.

Em 1943, avançamos nas normas de proteção ao trabalho feminino: a formulação da “Lei de Consolidação das Leis do Trabalho”, que não só protege o trabalhador comum, mas também protege a mulher em particular. O apoio é tão grande que existe até um capítulo sobre "Protegendo as Mulheres" (Capítulo 3) escrito especificamente para o trabalho feminino. O propósito do legislador é buscar o cuidado em todos os aspectos, seja no sentido de garantir a saúde, a moralidade ou a capacidade reprodutiva e, assim, na salvaguarda da dignidade humana.

Sendo assim ao longo dos anos as mulheres estão conseguindo se inserir na sociedade com mais igualdade aos homens, sem serem julgadas e ocupando os mesmos cargos mesmo que ainda sejam minoria.

2.2. O FEMINISMO NO BRASIL

No Brasil, a década de 1970 representou um período de consolidação desse movimento, e mulheres importantes participaram do processo de democratização após a ditadura, principalmente na luta pela melhoria da qualidade de vida e do trabalho no país. (ROCHA, 2010)

Segundo Rocha (2010), na década de 1980, o movimento feminista brasileiro trazia algumas outras exigências: as mulheres ingressavam na política, na vida sindical e nos movimentos comunitários, o que levou ao reconhecimento do Estado da particularidade das mulheres como sujeitos políticos. A Constituição e a adoção de políticas públicas destinadas a reverter a discriminação histórica e o abuso de mulheres.

Em 1975, a Organização das Nações Unidas declararam o Ano Internacional da Mulher e iniciaram um programa chamado "Década da Mulher" e realizaram conferências importantes em todo o mundo. A continuidade desse tratamento diferenciado é evidente no Brasil, e o próprio movimento feminista não pode cobrir as questões sociais ao considerar as relações desiguais entre homens e mulheres e os avanços na luta contra a subordinação social das mulheres no campo do exclusivismo. As diferenças entre as mulheres devem envolver em suas realizações o problema geral de discriminação e desigualdade entre mulheres solteiras e casadas como mães e chefes de família, ou entre mães solteiras que são mais ou menos sustentadas financeiramente. (LAMAS, 2015)

Com o aumento das taxas de matrículas escolares femininas e a estabilidade da democracia nacional, os objetivos do movimento feminista foram ajustados de acordo com a dinâmica social.

Portanto, as mulheres passaram a exigir mais participação na vida pública. A chamada lei da "discriminação ativa" é um passo nessa direção. Esse regulamento obriga os partidos a garantir que a cota para candidatas no Legislativo seja de 30%.

O movimento feminista no Brasil acompanhou as exigências do novo milênio e incluiu novos temas em sua agenda, como a diversidade sexual e étnica e o questionamento da maternidade como obrigação. Por meio de redes sociais e blogs, uma nova geração de feministas encontrou uma plataforma para expor suas ideias.

Em 2006, quando o governo Lula estava no poder, a Lei Maria da Penha foi sancionada, punindo severamente os casos de violência doméstica. A lei é saudada como um passo importante na prevenção da violência doméstica contra as mulheres. Da mesma forma, no movimento feminista, a atenção das pessoas ao corpo da mulher e ao uso do corpo pelos homens e por ela está aumentando.

Sobre esse empoderamento, pode-se dizer que o movimento feminista tem estabelecido algum consenso em torno do significado e abrangência do conceito. Quando as pessoas percebem que em todas as sociedades, a capacidade de tomada de decisão das mulheres em todos os aspectos da vida é significativamente menor do que a dos homens. Portanto, a questão do empoderamento é uma questão de poder, bem como uma questão de direitos, interesses, escolhas e controle.

Nesse sentido, para Horochovski e Meirelles (2007), o movimento feminista atribui grande importância ao processo de empoderamento para desenvolver recursos intangíveis para as mulheres, como autoestima, reflexão e análise, habilidade, organização coletiva e espaço político.

Portanto, é compreensível que, para que as mudanças proporcionadas pelo empoderamento tenham efeito, ela deve ocorrer nos indivíduos, nas famílias, nas estruturas sociais e nos locais públicos. Mudar o status quo e ignorar os atuais graves ataques às políticas públicas, que não priorizam o uso de equipamentos de alta qualidade para solucionar problemas que afligem as mulheres, como o acolhimento em situações de violência.

Carvalho e Pinto (2008) acreditam que, desde o século XX, as mulheres brasileiras têm feito avanços significativos na luta por direitos, qualidade de vida e redução da desigualdade de gênero. No entanto, esses sucessos e avanços também trouxeram desafios e conflitos, pois muitas mulheres ainda não alcançaram as

condições de usufruir desses avanços e ainda não têm todos os direitos a serem conquistados.

Em geral, a participação do movimento de mulheres é útil para aumentar a consciência das pessoas sobre os direitos e expandir o espaço em todas as áreas. 38 No entanto, as mulheres de todos os estratos sociais não conseguem absorver ou gozar igualmente das conquistas, pois depende do poder aquisitivo, do nível de escolaridade, da formação profissional, da estrutura pessoal para superar os obstáculos causados pela desigualdade, (CARVALHO; PINTO, 2008).

As autoras acreditam que muitas restrições impostas às mulheres neste sentido não envolvem apenas relações de gênero caracterizadas por desigualdades históricas, culturais e religiosas, e nem todas as mulheres tratam essa relação da mesma forma, mas também envolvem fatores que nada têm a ver com a condição feminina.

Em relação à cidadania, Carvalho e Pinto (2008) observaram que a teoria de Marshall envolve direitos civis, políticos e sociais, mas mesmo entre as mulheres a oportunidade de obtenção desses direitos não é igual porque não é um direito de todos. Assim como algumas mulheres ainda não conseguem decidir suas vidas e corpos sem estigma social por vários motivos.

Em muitos casos, muitas mulheres nem sequer têm o direito de serem estigmatizadas, pois sua aparência e uma série de fatores sociais negativos as fazem sentir-se oprimidas, por levarem uma vida ativa de solteiras, por estarem grávidas de um filho. Sem o consentimento humano ou o reconhecimento do pai, porque os abortos eram realizados e esses problemas não eram efetivamente tratados como questões sociais, isso exacerbava a desigualdade e exclusão dessas mulheres, especialmente quando eram pobres. (CARVALHO; PINTO, 2008)

Apesar dos vários discursos, das políticas públicas e sociais e dos objetivos do movimento de mulheres, seja pessoalmente, internamente, externamente ou culturalmente, os obstáculos impostos à promoção social das mulheres e à participação política justa ainda são evidentes e, quando mudados, Pouca coisa

mudou. Considere as mulheres que têm mais ou menos privilégios econômicos como parâmetros.

Portanto, é necessário compreender a influência da existência da mulher, e a contingência da existência da mulher, ou as influências de várias escalas, níveis e upgrades sociais e econômicos, para que seja possível estabelecer oposição à rejeição e estigma de homens e mulheres devido à sua situação. O objetivo. (CARVALHO; PINTO, 2008)

2.3. O QUE ALGUMAS RELIGIÕES FALAM A RESPEITO DO ABORTO

Existem muitas discussões religiosas sobre o aborto, e muitas vezes adicionam conteúdo diferente em argumentos opostos e favoráveis.

Segundo Campos (Campos, 2007), desde o século IV d.C. a Igreja Católica condena o aborto em qualquer circunstância ou fase da gravidez, proibição está oficialmente efetiva hoje e promulgada oficialmente pela Igreja Católica. Considerando que quando o óvulo é fecundado, a pessoa aceita a alma e ela se torna feto, então o aborto é considerado homicídio e a pena é a deportação. Além disso, os cristãos evangélicos se opõem ao aborto com base nas mesmas suposições em qualquer circunstância, e nem mesmo reconhecem a base legal para essa prática.

Segundo a autora, para o judaísmo, um feto ou embrião não é considerado uma pessoa até o nascimento, então o status de personalidade é secundário. Compensação, em vez de igualar essa prática a assassinato.

Campos (2007) acrescentou que certos ramos do judaísmo hoje permitem o aborto em diversas situações, dando às mulheres o direito de tomar decisões com o apoio de outras pessoas.

No Islã, o aborto é permitido quando a vida da mãe está em perigo e, em alguns casos, outras circunstâncias são consideradas. No entanto, o limite do aborto são os

primeiros 120 dias de gravidez, quando o feto é equivalente às formas de vida de animais e plantas. (CAMPOS, 2007).

A autora (Campos (2007) também ensinou que os budistas discordam desse tema, e algumas pessoas acreditam que o aborto é um direito indispensável à vida na vida, o que é inaceitável.

Por outro lado, outros admitem o aborto espontâneo sem ciúme, alimentação excessiva ou decepção, especialmente quando o feto está anormalmente desenvolvido ou é perigoso para a mãe. A religião indiana acredita na prática do aborto.

No entanto, na Índia, desde o início dos anos 1970, desde que não haja motivação para escolher o sexo da criança, o aborto pode ser permitido sem grandes disputas entre o Estado e a religião.

Ao mesmo tempo, com base nas atitudes religiosas em relação ao aborto, é importante considerar que, no Brasil, quando se debate sobre temas polêmicos como o aborto, o discurso religioso costuma ser imposto.

Gomes e Menezes (2015) mencionam o aborto como um dos temas mais importantes no contexto político, social e religioso do país. À medida que as instituições religiosas participam cada vez mais de todas as áreas da sociedade por meio de seus representantes, os valores religiosos gradualmente integram e influenciam a saúde, a justiça e as discussões em outras áreas tradicionalmente consideradas racionais e orientadas pelo racional, legislação, normas e outras áreas do secularismo.

O problema da legalização do aborto já se arrasta há muito tempo. Em entrevista ao jornal O Estado de São Paulo em 1994, a ex-socióloga Maria José Rosado relatou que o aborto é um atentado à vida:

É curiosa essa defesa absoluta da vida, porque ela só é absoluta para a igreja no caso do aborto. Veja: no Brasil há

casos de padres que trabalham com a questão da terra e que são frequentemente ameaçados de morte. Mas ninguém diz a eles para abandonarem o trabalho, por estarem correndo risco de vida. A igreja proclama santos homens e mulheres que preferem morrer a renegar a fé. ROSADO, Maria José. Ex-religiosa Defende Direito ao Aborto. entrevista concedida a Roldão Arruda. O Estado de S. Paulo. Caderno A, 29/08/94, p.13.

Nesse contexto, o aborto é um dos temas mais polêmicos, pois contrasta as diferentes posições do direito à vida, ao sexo e à saúde com todas as suas limitações e possibilidades. A religião dá ênfase especial aos temas, que geralmente vão contra as posições oficiais, como medicina, legislação e justiça. (GOMES; MENEZES, 2015).

Para Gomes e Menezes (2015), em relação ao aborto, defendendo a legalização do aborto e a não criminalização das mulheres que praticam o aborto, isso tem suscitado discursos heterogêneos e diferentes posições religiosas, enfatizando razões médicas e jurídicas e o discurso religioso.

Apesar das mudanças cíclicas no cenário político e mesmo religioso, o catolicismo ainda era a principal instituição religiosa que se opunha à legalização do aborto no século XX. No século XXI, novos participantes foram acrescentados a esta pintura: os evangélicos exigem participar do parlamento e gozar de privilégios no parlamento, difundir a ética e as atitudes morais e ter uma influência crescente no sistema social. O discurso religioso se insere no discurso jurídico e médico, buscando sobrepor esse conceito moral e moral às discussões acadêmicas, e se esforça para legitimar a desconfiança da ciência e da legislação, e legitimar o desenvolvimento do movimento feminista relacionado ao aborto. (LUNA, 2010).

Por ocuparem espaço na Câmara Legislativa, os evangélicos formam “frentes” que dificultam a execução de projetos, discussões e propostas, impedindo a identificação do aborto como questão de saúde pública e direito de escolha das mulheres.

Portanto, considerando que por ser um país laico, a Constituição da República Federativa do Brasil, como lei principal e ordem de maior importância jurídica, é tida como protetora da liberdade dos direitos individuais, independentemente da crença religiosa, algumas pessoas não acreditam na religião, mas no submundo de qualquer pessoa, independentemente de suas crenças ou religião.

CAPÍTULO III – POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO DA MULHER

3.1. ABORTO E O DIREITO DE ESCOLHA DA MULHER

3.2. SAÚDE DA MULHER E O PLANEJAMENTO FAMILIAR

3.3. ABORTO LEGALIZADO E A RELAÇÃO COM A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL

As descrições do aborto e seus efeitos religiosos e jurídicos indicam que as discussões e debates sobre o aborto estão cada vez mais se voltando para outras áreas, especialmente no campo da saúde pública.

3.1. ABORTO E O DIREITO DE ESCOLHA DA MULHER

Os argumentos contra a descriminalização do aborto geralmente se baseiam na proteção à vida, que é reconhecida por grupos religiosos, moralistas controlados pelo Estado, que ignoram e se recusam a pensar de outra forma: a ideia de direitos (liberdade). O direito à autodeterminação, porque "ninguém pode considerá-lo um meio ou instrumento (neste caso, procriação) para fins não próprios" (MENDES, 2014, p. 195), Isso está em nítido contraste com os princípios liberais de todas as leis criminais. Nesse sentido, aliás:

O direito penal não pode ser um repositório de comportamento moral e religioso. O direito penal visa proteger os bens jurídicos definidos no âmbito do Estado laico. Um país precisa respeitar os direitos básicos, principalmente no campo penal, para poder se afirmar como democrático (MENDES, 2014, p. 200).

O aborto é principalmente um problema de saúde pública, e seus resultados positivos ou negativos costumam refletir problemas econômicos (ESPINOZA MAVILA; IKAWA, 2001), pois os abortos inseguros no Brasil são a principal causa de mortes maternas evitáveis (GALLI; MELLO, 2008). Este assunto vai muito além da moralidade e valores religiosos.

Ao incitar o debate, não deve haver dúvida de que, quando falamos em descriminalização do aborto, isso não significa que somos a favor do aborto. Isso significa dar às mulheres o direito de falar e não permitir que a qualquer outra pessoa

veja isso como um "fragmento" de um jogo que elas não têm escolha a não ser fazer. Precisamos de progresso, não de mais intervenção estatal em nossos corpos.

Da mesma forma, é necessário definir a interrupção voluntária da gravidez como forma de respeitar os direitos fundamentais e a liberdade pessoal. Diniz afirma:

Que algumas mulheres, por diferentes razões, tomem a decisão de abortar, é uma realidade, que deve ser enfrentada de forma prudente e refletida. O número de abortos que se produzem no mundo é amplo, mas é uma evidência também que os países que regularam o aborto voluntário por lei diminuíram essas taxas. Isso, ainda, é acompanhado de políticas educativas sobre contraceptivos e educação sexual. Portanto, em primeiro lugar: 1) o aborto é uma realidade que afeta a sociedade e que não podemos ignorar; 2) a forma de enfrentar o problema deve basear-se em políticas de prevenção de gravidez não desejada, mediante a educação; 3) a despenalização e a regulação da interrupção voluntária da gravidez oferece garantias sanitárias, jurídicas, para as mulheres que livremente decidam abortar e evitar problemas derivados do aborto clandestino. (DINIZ, 2008, p. 73)

Karam (2009) observa que o exercício da liberdade pessoal pelas mulheres cria um dilema moral e jurídico, o dilema atual porque envolve o confronto direto e inevitável com a proteção da vida pré-natal. Por causa desse dilema, o cerne do debate é a interrupção voluntária da gravidez que deve ser estipulada na legislação: a) Melhor proteção da vida do feto, reduzindo a escolha da mulher na gravidez. Assuntos que são vitais para a sua vida; b) Pelo contrário, considerar a liberdade da mulher de decidir por interromper a gravidez significa aceitar o âmbito da proteção temporária da vida do feto.

Esse direito está garantido na constituição, o que significa que todos podem escolher livremente seus próprios projetos de vida, sem qualquer forma de interferência, principalmente a liberdade do Estado ou da instituição. A autonomia pessoal protege os indivíduos de várias formas de escolha devido ao seu estilo de vida, e garante que a dignidade do indivíduo seja desenvolvida e respeitada (BLAY, 2008).

Acrescenta:

Toda mulher tem direito a decidir, então, sobre sua vida, mais ainda quando se trata de seu próprio corpo. Se o direito à vida do feto se

contrapõe ao direito de toda mulher a decidir sobre sua vida, sobre seu projeto de vida e sobre seu corpo, por um lado, essa livre escolha causará danos são feto e a terceiros, cabendo aí o limite constitucional (também relativo) da autonomia pessoal. Isso deixa duas situações: a primeira, quando o feto não sente dor; a segunda, quando sente. Assim, antes de formado o tubo neural, o feto não sente dor, não sente nada. Nessa instância, a presença de um dano em um ser que não sente se torna controvertida. Porém, se trata de ter consciência de uma situação: uma mulher que não quer ter um filho, que está grávida e que, se seu direito não existe, deverá ver como seu corpo se modifica por um filho indesejado e o verá nascer, quando não o quer em sua vida. Assim, também se pode argumentar que a vida digna de uma mulher não tem menor valor do que a vida de um feto. O aborto é um procedimento demasiadamente intrusivo e ninguém o deseja. É uma situação temida, dolorosa, mas milhares de mulheres recorrem a isso, amparadas ou não pela lei. (BLAY, 2008, p. 35)

A partir dessa consideração, Blay (2008) destacou que, nesse sentido, é necessário ter em mente o direito à saúde. Nesse caso, toda mulher que cogita a possibilidade de abortar perde o direito à saúde, porque o aborto não só causa medo por ser um comportamento intrusivo e doloroso, mas porque quando uma mulher recorrer ao aborto sem recursos econômicos, sua vida ficará gravemente ameaçada.

No artigo 128 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, fica claro que o aborto é considerado legal quando a gravidez é resultado de um abuso sexual ou coloca em risco a saúde da mulher. Além disso, em 2012, uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a gravidez pode ser interrompida se for constatado que o feto seja acéfalo.

Gestantes em uma dessas três situações têm direito ao aborto legal gratuito por meio do SUS (Sistema Único de Saúde). Se a gravidez coloca em risco a vida de uma mulher ou de um feto sem cérebro, não há limite para o número de semanas de gravidez para o aborto. Se ocorrer abuso sexual, o prazo é de 20 semanas de gestação e, se o feto pesar menos de 500 gramas, o prazo é de 22 semanas.

A legislação não exige que as mulheres mostrem evidências ou denunciem que são vítimas de aborto sexual. Além dessas circunstâncias, a interrupção da gravidez é crime no Brasil. Se a mulher provocar o aborto poderá pegar de um a três anos de prisão, e a pessoa que realizar o procedimento poderá pegar de um a quatro anos de prisão. Quando o aborto é praticado sem com consentimento da mulher a pessoa que provocou poderá pegar de três a dez anos de reclusão.

3.2. SAÚDE DA MULHER E O PLANEJAMENTO FAMILIAR

Ao concretizar o objetivo da promoção da igualdade de direitos, as políticas públicas atuam sempre no sentido coletivo, como o próprio texto constitucional aponta, aproximando todos os membros da sociedade (pressupondo-se que é necessária maior proteção aos excluídos). Sem distinção. Projetados para garantir que indivíduos diferenciados recebam os benefícios, eles fornecem oposição a políticas sociais e econômicas discriminatórias.

Portanto, o desafio da política pública deve ser garantir que todos os excluídos que estão cobertos pelo manto constitucional tenham uma vida de dignidade, oportunidades e direitos, e que a vulnerabilidade de um ou outro grupo não seja avassaladora. A fragilidade de outros países devido à natureza econômica das diferenças na condenação da exclusão. É nesse ponto que política pública e política social convergem, e é sempre importante lembrar as contradições inerentes à política social. Não parecem servir a todos, mas a parte da população.

O fato é que com a introdução do discurso dos direitos reprodutivos, os conceitos que antes controlavam o corpo feminino e o poder de decisão feminino passaram a ser um plano com a participação efetiva das mulheres. No entanto, apesar dessas afirmações, em termos de atenção universal à saúde das brasileiras, os poucos programas de planejamento familiar ainda são inadequados e, muitas vezes, incompletos, tanto em termos de cuidados quanto de métodos anticoncepcionais.

O País deveria adotar uma série de medidas devem ser tomadas, como a alteração da legislação relativa à produção e comercialização dos métodos anticoncepcionais atuais, bem como a elaboração de normas técnicas, formação de recursos humanos, racionalização de equipamentos no setor saúde, elaboração e distribuição de newsletters.

O planejamento familiar faz parte de uma política de saúde e direitos reprodutivos e tem como fundamento reconhecer os direitos básicos de todos os

casais e indivíduos, determinar o número e o espaçamento dos filhos de forma livre e responsável, fornecer informações e meios.

Moura e Gomes comentam:

As ações de planejamento familiar brasileiras, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), são desenvolvidas principalmente pela Estratégia Saúde da Família (ESF), cujas equipes multiprofissionais trabalham com população adstrita visando formação de vínculo entre o serviço e a comunidade. Cabe a estas equipes, além da assistência em planejamento familiar, a integração com outros serviços de atenção à saúde reprodutiva, de pós-parto e aborto, prevenção do câncer do colo do útero e de controle das doenças sexualmente transmissíveis (DST), a fim de promover assistência global à usuária em qualquer contato com o serviço de saúde. Na prática, o planejamento familiar preconizado pelo Ministério da Saúde não é compatível com as ações realizadas pela ESF, uma vez que, apesar de ser considerado prioritário, o planejamento familiar ocupa plano secundário nos serviços de saúde, onde maior ênfase é dada ao ciclo grávido-puerperal. Até mesmo o encaminhamento ao atendimento de planejamento familiar é feito principalmente para mulheres que estão no pré-natal ou pós-parto. Não se observa o mesmo empenho para atender as necessidades de mulheres em idade reprodutiva que ainda não possuem antecedente gestacional ou que sejam sexualmente inativas ou ainda, aquelas que tenham dificuldade para engravidar. Mostrando, portanto, que na organização dos serviços não é prioridade oferecer às usuárias a possibilidade de trilhar sua trajetória sexual sem risco de gravidez indesejada ou mesmo ter os filhos que deseje. (MOURA e GOMES, 2014, p. 855)

Percebe-se que, apesar do consenso e dos avanços obtidos, a condição reprodutiva da mulher brasileira ainda está longe de ser satisfatória. Deve-se ressaltar que as responsabilidades e compromissos das mulheres são muito maiores do que os dos homens em termos de reprodução e planejamento familiar. Frequentemente, eles são liberados das promessas de serem pais.

Segundo Louro (2007), os princípios dos direitos sexuais e reprodutivos e dos direitos humanos são a dignidade, a liberdade e a igualdade, o que significa que todos têm a possibilidade de definir e estabelecer a sua identidade pessoal e sexual, bem como através do reconhecimento dos seus direitos e o direito vem do método de

realização da vida sexual. Alguns desses direitos são: o direito de decidir livre e responsabilmente se quer ter um filho; acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva abrangentes e de alta qualidade, independentemente da idade, sexo, orientação sexual ou estado civil; receber informações sobre comportamento sexual e educação; intimidade, liberdade, integridade e dignidade; não sujeito a qualquer forma de violência ou coerção.

Partindo do pressuposto de que a saúde reprodutiva é responsabilidade do Estado e da sociedade, a saúde reprodutiva deve ser considerada como um todo, envolvendo a aquisição e abrangência de políticas públicas em termos de desenvolvimento sustentável, população e meio ambiente, equidade e universalidade, mas, a importância dessas políticas A qualidade é a base para a interação efetiva desses fatores.

No entanto, como as pessoas perceberam nos últimos anos, a intensidade aumentou nos últimos meses, e todo o progresso das políticas públicas foi desafiado pela ameaça sistêmica do progresso capitalista e confrontado com o neoliberalismo. O país orientado serve como seu exemplo público da ameaça do progresso capitalista.

A crise vivida no Brasil hoje teve origem na crise do capital, mas se espalhou perigosamente por todas as instituições, agravando o desmantelamento das políticas públicas existentes.

Sobre a saúde da mulher a OMS determina:

As leis e políticas referidas ao abortamento devem proteger a saúde e os direitos humanos das mulheres. É preciso eliminar as barreiras regulatórias, políticas e programáticas obstaculizadoras do acesso à realização oportuna de abortamento bem como de atenção humanizada às mulheres em situação de abortamento. É preciso haver um arcabouço regulatório e político propício para garantir a cada mulher (com amparo legal para ser acolhida) o acesso simples aos serviços de provisão de abortamento em condições seguras. As políticas devem estar orientadas a respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos das mulheres para alcançar resultados de saúde positivos, oferecer informação e serviços relacionados com anticoncepcionais de boa qualidade e satisfazer as necessidades particulares das mulheres de baixa renda, das adolescentes, das

vítimas de estupros e das mulheres portadoras de HIV.
(OMS, 2013, p. 9)

Portanto, em termos de política pública, a ideia de tornar o aborto ilegal ou legalizá-lo significa defender o direito de escolha da mulher, somente o Estado apoia sua decisão e oferece assistência médica gratuita e segura durante e após esse período de gravidez. Qualquer intervenção destinada a dificultar ou impedir o funcionamento do Estado só pode ser justificada moralmente, não sendo adequada para a discussão, implementação e implementação de políticas públicas.

É nesse sentido que o movimento feminista de hoje adotou o slogan “escolha” relacionado ao aborto. Esta escolha equivale ao direito da mulher de decidir sobre seu corpo e de exercer sua liberdade de escolher se quer ser mãe. Não há coerção. O Estado só é responsável por garantir que essa escolha seja considerada um direito e que os costumes das mulheres são exercidos. Para as mulheres mais pobres, o aborto não representa pena de morte.

Esse posicionamento faz parte da estratégia da capital para permitir que as mulheres atendam aos seus interesses. O controle do Estado sobre o corpo é uma conexão, que constitui um ponto de inflexão em toda a história do capitalismo, desde o seu início até o presente. Nesse sentido, a importância da luta feminista hoje é fortalecer a ideia básica de que os países periféricos devem se tornar o centro da luta capitalista mais do que nunca. Portanto, é necessário entender que desde o início do capitalismo, o capitalismo sempre teve que controlar os corpos das mulheres, pois o privilégio é um sistema de exploração da riqueza, e a acumulação é a fonte da riqueza. Portanto, deve controlar todas as fontes de trabalho, todas as fontes de trabalhadores da produção, e os corpos das mulheres são a principal fonte dessa riqueza.

Brauner e Walla, apud Dias e Medeiros (2016, p.199) também acreditam que o controle do corpo feminino não é apenas uma questão econômica, mas também política. O corpo da mulher é a última área do capitalismo e deve ser conquistado porque o capitalismo depende dele. Se as mulheres não tiverem filhos, o capitalismo vai parar. Portanto, se os corpos das mulheres estão fora de controle, elas não podem controlar o trabalho. O aborto é um problema de fertilidade, que se resolve em todos os movimentos sociais. Diante dessa tendência dominante, um capitalismo muito

realista deve ser considerado, e a sociedade capitalista tem mostrado que não tem outras opções de "cobertura democrática", enquanto o capitalismo continua acumulando e destruindo os direitos sociais das pessoas. Se você não considera uma grande luta, não há possibilidade de mudança. Essa luta não só limita esse impacto, mas também constrói e destrói uma sociedade que transcende o capitalismo. O capitalismo só vai "trazer sofrimento, pobreza e privatização de todas as emoções".

Nesse sentido, as políticas públicas desempenham um papel central, são formuladas pelo Estado e suas instituições e, atuando ou não, afetarão diretamente o acesso das mulheres às intervenções de segurança ou não. A proibição do aborto não impede que as mulheres façam abortos, mas transforma o aborto em uma prática em que o maior criminoso é a condenação moral e a permissão para que inúmeras mulheres sejam assassinadas por abortos inseguros.

3.3. ABORTO LEGALIZADO E A RELAÇÃO COM A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL

Globalmente, o aborto continua a colocar seriamente em risco a vida e o bem-estar das mulheres, sendo responsável por aproximadamente 15% das mortes maternas. Quase todas essas mortes ocorrem em países com leis de aborto restritivas. Se as mulheres podem obter abortos seguros e legais, os abortos ilegais podem ser evitados. Assim como Guiana, Nepal, África do Sul e alguns países têm experiência na reforma das leis de aborto conforme indicado. O mais recente é o Uruguai. Embora seja óbvio que o principal método de prevenção da gravidez indesejada é sempre usar métodos anticoncepcionais eficazes, nenhum método anticoncepcional é 100% eficaz, mas em alguns países e certas populações, o uso de métodos muito eficazes é restrito ou mesmo dificultado, cerca de 50% do planejamento familiar ocorre em mulheres que usam anticoncepcionais.

O aborto é a quinta causa de morte materna no País. Segundo estimativas da OMS, ocorreram 1.300 mortes maternas no Brasil em 2015, das quais 10% podem ser atribuídas a complicações do aborto. Como um estudo recente publicado pelo Comitê de Especialistas do Jornal Internacional de Obstetrícia e Ginecologia apontou,

o aborto inseguro é a principal causa dessa morte, e "aborto inseguro" não é sinônimo de "aborto ilegal". O uso de medicamentos que funcionam dentro de padrões técnicos apropriados e o uso de clínicas secretas caras fornecem serviços de aborto seguro e ilegal para mulheres que têm o direito de obter informações e status socioeconômico e podem escolher. Ao mesmo tempo, são evidentes a cor da pele e a classe social, pois a maioria de mortes acontecem em mulheres de classe baixa, geralmente negras ou pardas, e buscam soluções perigosas para provocar o aborto.

O Conselho Federal e o Serviço Social (CFESS) (2010) acreditam que nem a sociedade nem os assistentes sociais podem continuar ignorando que mais de um milhão de brasileiras são vítimas de aborto inseguro, e é uma das principais causas de morte de mulheres no país. Considerando que o aborto é um problema de saúde pública, a posição do grupo é apoiar a descriminalização do aborto e elaborou uma declaração sobre a descriminalização do aborto:

[...] prevaleceu o entendimento de que a legalização do aborto não pode ser pautada por questões religiosas, que as consequências da gravidez indesejada, o não acesso a métodos contraceptivos seguros e o aborto inseguro recaem sobre o corpo e a vida das mulheres, e que a criminalização e a permanência do aborto inseguro não diminuem o número de abortos e morte de mulheres no Brasil e no mundo. (CFESS, 2010)

Também acredita que fundamentalistas religiosos, políticos e grupos conservadores acusam assistentes sociais e acreditam que o aborto deve ser legalizado ao contrário da vida, e que o fundamento das lutas de legalização e descriminalização é a ética emancipatória, ou seja, o reconhecimento dos direitos e da liberdade das mulheres (CFESS, 2010)

O número total de abortos será maior porque as mulheres podem fazer mais de um aborto e existe um risco maior de recorrerem novamente um aborto ilegal. Vários estudos mostraram que, por meio da legalização dos programas de atenção pós-aborto, as mulheres que acolhem e orientam sobre o aborto e o anticoncepcional podem reduzir a chance de outro aborto.

A primeira razão para defender o acesso generalizado ao aborto seguro é que, independentemente das leis locais, a maioria das mulheres que enfrentam uma gravidez indesejada fará o aborto. Se o aborto for restringido, as mulheres não terão o direito de escolher a lei, mas em condições nada higiênicas, usar provedores secretos não treinados podendo arriscar suas vidas e saúde. O aborto inseguro pode causar dor e morte, o que foi comprovado em muitos estudos em todo o mundo.

A morte é apenas a culminação de um iceberg de base ampla, que inclui muitas complicações agudas e crônicas socialmente importantes (como infertilidade e dor pélvica crônica). Se toda mulher puder fazer um aborto seguro quando necessário, todas essas consequências podem ser evitadas.

A descriminalização não aumentará as taxas de aborto como comumente se acredita. Alguns países podem ver inicialmente um aumento no número de abortos registrados no aviso mais alto. Estudos utilizando outros métodos mostraram que na Turquia e na maioria dos países, a médio e longo prazo, o número de abortos diminuiu, mesmo considerando os seguintes registros: Na França, Itália e Portugal, a tendência do aborto se estabilizou e diminuiu.

Nesse sentido, quando uma mulher deseja ser mãe, o Estado deve assegurar que ela tenha acesso às políticas públicas universais, de forma a proporcionar-lhe condições econômicas e sociais, assistência na gravidez, parto e puerpério, e proporcionar aos filhos amplo apoio ao desenvolvimento. Por meio de creches, escolas, lazer, cultura e saúde. (CFESS, 2009)

Embora não haja uma relação causal direta entre a legalização e a melhoria das chances de um aborto seguro e a redução do aborto, parte desse impacto se deve aos programas de atenção pós-aborto. Em países onde o aborto é criminalizado, os provedores de aborto não estão interessados em prevenir a recorrência do aborto, porque muitas pessoas o fazem exclusivamente por interesses comerciais. Quando o aborto é legal no sistema de saúde e pode ser usado no sistema médico, existe um incentivo para prevenir a recorrência e aumentar a oferta de aconselhamento e contracepção pós-aborto, reduzindo assim o número de abortos repetidos. Os abortos repetidos são responsáveis por cerca de 40% ou mais dos abortos induzidos, então

isso explica em certa medida o impacto da legalização na redução do número de abortos e na prevenção de novas gravidezes indesejadas.

Após essa discussão, CFESS (2010) defendeu claramente a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, considerando que as mulheres que fazem aborto no Brasil são perseguidas, humilhadas e condenadas por recorrerem ao aborto inseguro. Mostrando que o aborto inseguro somente agrava os problemas de saúde pública e priva as mulheres de seus direitos.

Como a experiência na Europa Ocidental mostrou, quando o aborto é legal, mas não há um método anticoncepcional moderno, as mulheres sempre preferem evitar a gravidez em vez de causar o aborto induzido e, com a melhoria dos métodos e métodos seguros, a taxa de aborto é bastante reduzida. Sendo assim, combinar a legalização e o acesso a abortos seguros com educação, incluindo educação sexual, e o uso generalizado de métodos anticoncepcionais são as melhores estratégias para reduzir o número de abortos.

CONCLUSÃO

Este presente estudo trata das questões do aborto, em especial questões relacionadas ao direito de escolha, e tem como objetivo determinar a concepção atual de aborto no Brasil: como um direito ou como um crime. O objetivo principal do estudo é discutir as questões do aborto sob o prisma do direito de escolha das mulheres.

A criminalização do aborto só causará dor e morte, mas o aborto não pode ser evitado, especialmente nos países mais pobres e nos setores mais marginalizados da sociedade. O uso generalizado da interrupção da gravidez no sistema de saúde não só evita a dor e a morte, mas também parece ser uma medida eficaz que pode ajudar a reduzir o número de abortos. Para todas nós, se quisermos evitar tal situação de grande sofrimento para todas as mulheres, podemos refletir sobre a necessidade urgente de legalizar o aborto no SUS e inserir atenção e atenção ao aborto legal.

Portanto, criminalizar o aborto não impede que essa prática aconteça, apenas o torna um fator importante de separação social, pois por falta de recursos, e até pela própria criminalização, os dados de óbitos por aborto inseguro atingem principalmente mulheres de baixa renda. Isso o impedirá de entrar em contato com profissionais qualificados para realizar esse processo, colocando em risco a saúde das mulheres no país.

O presente trabalho também falou sobre as mulheres e as questões da maternidade no Brasil, discutiu as mulheres e sua evolução, o feminismo brasileiro e as atitudes religiosas em relação ao aborto, e apresentou a assistência social e o direito à vida em resposta a essas questões. O primeiro problema que surgiu no estudo dos direitos à resolução do aborto, da política pública de saúde da mulher e do posicionamento da Comissão Federal de Serviço Social sobre o aborto, e o direito de escolha da mulher. Foram mostrados os obstáculos religiosos e a crenças morais ou obstáculos legais, mostrando assim que isso só causará sofrimento desnecessário à mulher ou, mais seriamente, buscar um aborto ilegal, o que colocará seriamente em risco sua saúde e vida.

Portanto, em suma, pode-se dizer que o aborto é uma questão muito difícil e polêmica, pois a discussão sobre esse tema está diretamente relacionada à vida de dois seres humanos, e seus direitos conflitam diretamente em uma relação de dependência indivisível. Portanto, a este respeito, aspectos importantes dos direitos são impressos, porque os direitos das mulheres na saúde, liberdade de escolha e igualdade são muitas vezes reduzidos a segundo plano.

Da mesma forma, pode-se dizer que o problema do aborto no Brasil é tratado em pelo menos dois aspectos: questões religiosas e jurídicas. No campo da religião, as discussões sobre a vida do feto têm precedência sobre as discussões sobre os direitos das mulheres. No campo jurídico, o aborto é considerado uma questão criminal. Seu objetivo claro é proteger os direitos do feto em primeiro lugar, e ambos afetam diretamente as decisões políticas para fortalecer o conservadorismo. Em certa medida, questões éticas permeadas por questões religiosas se entrelaçam, impedindo o desenvolvimento de debates e políticas públicas voltadas para o tratamento do aborto como questão de saúde pública.

Portanto, o papel dos assistentes sociais é intervir no campo da saúde sexual e reprodutiva na perspectiva do direito, da liberdade de escolha e na perspectiva da emancipação política das mulheres, o que significa conquistar cidadãos, a política e a sociedade. As decisões econômicas das mulheres são baseadas em seus próprios corpos. O projeto ética-política profissional fornece subsídios para a tomada de decisão do grupo CFESS / CRESSs. Esta é a direção da liberdade e da autonomia sob a orientação da construção moral socialista. Assistentes sociais estão aprendendo cada vez mais com a luta feminista, e estão entendendo que a emancipação da humanidade vive uma luta indissociável contra a exploração de classe, que se caracteriza pela desigualdade e opressão provocada pelo racismo, e a discriminação racial se reflete cada vez mais na sociedade, deixando assim as mulheres como segunda opção do Estado e as qualificando como inferiores aos homens.

Tendo em vista a análise da problemática deste estudo - considerando a criminalização do aborto, quais benefícios podem ocorrer se a legalização do aborto ocorrer no Brasil? - Pode-se concluir que, em primeiro lugar, os direitos das mulheres serão realizados em termos de igualdade, autonomia sobre o próprio corpo e

dignidade humana, porque as mulheres terão o direito de decidir que caminho vão querer seguir. Vão lidar com o seu corpo, se quiser fazer um aborto, não vai ser punido. Portanto, a igualdade será estabelecida para garantir que as mulheres gozem da mesma autonomia que os homens.

Portanto, para entender o aborto como direito de escolha no âmbito dos serviços sociais e jurídicos, sua visão ética e política é uma transformação da ordem existente e uma superação da sociedade patriarcal, um projeto que vai além do trabalho social e requer a construção de um maior projeto, para que exista uma sociedade justa, com mais igualdade e segurança para as mulheres.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Rafael Caiado. *Aborto: perspectiva filosófico-constitucional*. Porto Alegre: Safe, 2014

ARNAUD, Livia Krause. *Mulheres e Abortos: Negociando Moralidades*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.

ARRUZZA, C; BHATTACHARYA, T; FRASER, N. *Feminismo para os 99% um manifesto*, São Paulo: Boitempo, 2019.

BARCELOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001

BLAY, Eva. *Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos*. São Paulo: Editora 34, 2008.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 5ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

BRASIL. *Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos*. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL, Huffnpost. *Uma mulher morre a cada 2 dias por aborto inseguro, diz Ministério da Saúde*. 2018. Disponível em http://www.cofen.gov.br/uma-mulher-morre-a-cada-2-dias-por-causa-do-aborto-inseguro-diz-ministerio-da-saude_64714.html. Acesso em 18 de Novembro de 2020.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; WALLA, Liane de Alexandre. Aborto: um grave problema de saúde pública e de justiça social. In: DIAS, Renato Duro; MEDEIROS, Robson Antão de. *Gênero, sexualidades e direito*. Florianópolis: Conpedi, 2016, p. 195-213.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos; NAHUR, Marcius Tadeu Maciel. Aborto: “*in dubio pro vita*”? In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 57, set 2008. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=3120&n_link=revista_artigos_litura>. Acesso em nov 2020.

CAMPOS, Ana. *Crime ou Castigo? Da perseguição das mulheres até à despenalização do aborto*. Coimbra: Almedina, 2007.

CARVALHO, Marília Pinto de; PINTO, Regina Pahim. *Mulheres e desigualdades de gênero*. São Paulo: Contexto, 2008.

COLETIVO NÃO ME KAHLO. *Meu corpo, minhas regras*. In: *Meu amigo secreto: feminismo além das redes*. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2016, p. 140-160.

Conjunto CFESS-CRESS delibera pela defesa da legalização do aborto, CFESS. 2010. www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/471. Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

DINIZ, Debora. *Aborto e saúde pública: 20 anos de pesquisas no Brasil*. Brasília: UnB, 2008.

ESPINOZA MAVILA, Olga; IKAWA, Daniela Ribeiro. Aborto: uma questão de política criminal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 9, n. 104, 2001, p. 04-06.

file:///C:/Users/55629/AppData/Local/Temp/DOC_PARTICIPANTE_EVT_3242_1461849967186_K-Comissao-Permanente
CDH20160428EXT035_parte6244_RESULTADO_1461849967186.pdf

FREITAS, Ângela. *Aborto: guia para profissionais de comunicação*. Recife: Grupo Curumim, 2011.

GALEOTTI, Giulia. *História do Aborto*. 2 ed. Lisboa: Edições 70, 2011

GALLI, Maria Beatriz; MELLO, Maria Elvira Vieira de. A descriminalização do aborto como uma questão de igualdade de gênero e justiça social. Juízes para a democracia, São Paulo, v. 12, n. 44, p.8, dez./fev. 2007-2008.

GOMES, Edlaine de Campos; MENEZES, Rachel Aisengart. Diferentes perspectivas sobre aborto e gestão da morte no Brasil: posições religiosas e do discurso médico. Sexualidade, Saúde e Sociedade. Rio de Janeiro, n. 20, ago./2015, p.28 48. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872015000200028&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 07 de janeiro de 2021.

HOROCHOVSKI, Ricardo Rossi; MEIRELLES, Giselle. Problematizando o conceito de empoderamento. In: Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia. Florianópolis: UFSC, 2007

<https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres>

<https://www.brasildefato.com.br/2020/08/17/saiba-em-quais-casos-o-aborto-e-um-direito-garantido-no-brasil>

<https://www.todamateria.com.br/feminismo-no-brasil/>

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

KARAM, Maria Lúcia. Proibições, crenças e liberdade: o direito à vida, a eutanásia e o aborto. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LAMAS, Rosmarie Wank-Nolasco. Mulheres para além do seu tempo. 3 ed. Lisboa: Bertrand Editora, 2015.

LEFEBVRE, Henri. *Para compreender o pensamento de Karl Marx*. Lisboa: Edições 70, 2012

LUNA, Naara. Embriões no Supremo: ética, religião e ciência no tribunal. *Teoria & Sociedade*, Minas Gerais, v. 18, 2010, p.68-203.

MANO, Maíra Kubík. Conquistas na luta e no luto. Disponível em: http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/conquistas_na_luta_e_no_luto_imprimir.html. Acesso em 06 de fev. de 2021 às 15:23 hrs.

MATIELO, Fabrício Zamprogna. *Aborto e o Direito Penal*. 3ª edição. Porto Alegre: Sagra-DC Luzzatto editores. 1996.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 195.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Unsafe abortion: Global and regional estimates of the incidence of unsafe abortion and associated mortality in 2003*. Genebra: OMS, 2007.

PEC que retoma estatuto do nascituro e veta aborto legal segue em trâmite no Congresso. *Sindsaúde/RN*. 2017. Disponível em www.sindsaudern.org.br/site2012/noticias.php?id=1941. Acesso em nov de 2020.

PERES, Ana Cláudia. Precisamos falar sobre aborto. *ENSP*. 2016. Disponível em www.ensp.fiocruz.br/portalenp/informe/site/materia/detalhe/39185. Acesso em 18 de Novembro de 2020.

ROCHA, Cristina Tavares da Costa. *Gênero em ação? Rompendo o “teto de vidro”?* Tese de Doutorado. Santa Catarina: UFSC, 2010.

ROSADO, Maria José. Ex-religiosa Defende Direito ao Aborto. entrevista concedida a Roldão Arruda. O Estado de S. Paulo. Caderno A, 29/08/94, p.13.

RUSSO, Luciana. *Direito Constitucional*. 2ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

TESSARO, Anelise. *Aborto seletivo: descriminalização & avanços tecnológicos da medicina contemporânea*. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2008

WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reinvindicação dos direitos da mulher*. São Paulo: Boitempo 1972.